**PROJETO DE LEI Nº 19/2022 – L**

CONCEDE ISENÇÃO AOS CANDIDATOS QUE ESPECIFICA DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE EM ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DOS PODERES DO MUNICÍPIO.

**Art. 1º** São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Município:

**I -** os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;

**II -** os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único*.*** O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

**Art. 2º** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a:

**I -** cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

**II -** exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

**III -** declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, o edital do concurso deverá informar sobre a isenção e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no art. 2º.

**Art. 4º** A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 27 de julho de 2022.

**JAIR JOSÉ DOS SANTOS**

**VEREADOR**